COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 270/2022
AUTORIA: VEREADOR KLEBER FERNANDES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

EMENDA MODIFICATIVA. INALTERADO MÉRITO. NATUREZA DA PROPOSIÇÃO PRESERVADA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 270/2022 de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes objetiva obrigar as prestadoras de serviço por aplicativo a implantarem atendimento telefônico, e para tanto, estipula prazo para cumprimento da norma.

Insta destacar que a proposição já foi objeto de análise deste parecerista em ocasião anterior, retornando para análise das emendas modificativas encartadas pelo próprio autor.

As emendas (três ao todo), objetivam promover maior efetividade ao que se propõe o Projeto, alterando a redação do artigo 3, no qual se prevê a instrumentalização do canal de atendimento.

O Projeto é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ratificar o parecer anteriormente submetido à esta Comissão, com todas as suas razões e fundamentos. E neste momento, este parecerista limita-se tão somente ao teor das emendas modificativas encartadas pelo próprio Autor.

Com antecipado, as emendas não alteram a natureza da proposição, tampouco divergem juridicamente do que foi anteriormente apresentado, ao passo que as emendas são meros instrumentos de efetivação da norma em seus pormenores, não tendo a capacidade de alterar o entendimento que anteriormente fora firmado sobre o tema.

Portanto,outra não poderia ser a conclusão senão pela regularidade da proposição e possibilidade de prosseguimento da matéria em trâmite.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 270/2022 de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes juntamente com as emendas modificativas encartadas.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539